

LEI COMPLEMENTAR N° 134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial nº 5.995, de 27/12/2021.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências, a fim de regulamentar a função de Coordenador de Promotoria para as promotorias de Justiça de 1ª e 2ª entrâncias.

O Vice - Governador do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo.

Art. 1º A alínea “j” do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

III –

j – exercer a função de Coordenador de Promotoria(s) nas localidades em que houver sede;” (NR)

Art. 2º O inciso IV e o §4º do art. 44 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....

IV - nas Promotorias de Justiça com mais de 1 (um) integrante, será escolhido 1 (um) Promotor de Justiça para exercer a coordenação durante o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e nas localidades com apenas 1 (um) integrante, este cumulará a Coordenação de Promotoria(s).

.....
§4º Compete ao Coordenador de Promotoria(s) de Justiça, sem prejuízo das atribuições de seu cargo:

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado, em exercício